

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 FIRMADA EM 24/03/2026, ENTRE O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E A EMPRESA FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento de **CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, com sede na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras/SP, CEP 13.603-027 inscrito no CNPJ nº 44.699.908/0001-00 e Inscrição Estadual nº 182.157.503.118 neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, o **Sr. Rubens Franco Júnior**, portador do RG nº 14.097.925-6 e do CPF nº 078.716.258-29, adiante designada de Contratante e do outro lado a empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Ivo Trevisan, nº 1.825, Jardim Consteca, Sumaré/SP, CEP 13.172-705, inscrito no CNPJ sob nº 47.875.837/0001-48 e Inscrição Estadual nº 671.727.177.112 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, **Sra. Janaína de Fátima Barros**, portadora do RG nº 47.183.873-1 e do CPF nº 402.922.878-01, adiante designada de Contratada.

O Presidente Executivo do SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, passa a decidir nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do **descumprimento das obrigações** assumidas pela empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição parcelada de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE em usina gravimétrica e não em usina de PMF ou fria, com temperatura do ligante não inferior a 107 graus, com granulometria faixa “D” do DER/SP, podendo ser aplicado a frio e em qualquer condição climática, inclusive com chuva ou em buracos com água, sem perder a coesão e podendo ser armazenado por até 12 meses, sendo eles divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Consta nos autos que a contratação foi formalizada mediante assinatura da ata de registro de preços bem como a emissão de empenho, ocasião em que a empresa assumiu a obrigação de fornecimento do objeto licitado.

Entretanto, verificou-se que a empresa deixou de cumprir as obrigações assumidas, não efetuando a entrega do material solicitado dentro do prazo estabelecido, ocasionando prejuízos à Administração e comprometendo a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos por esta Autarquia.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Primeira Notificação Extrajudicial** e, posteriormente, por **Segunda Notificação Extrajudicial**, sendo assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ainda que tenha apresentado manifestação, os fatos apresentados não afastaram o descumprimento contratual verificado nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Cláusula 8 da Ata de Registro de Preços nº 002/2026 e no art. 173 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, a Administração poderá promover o cancelamento do registro quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da ata, bem como nas demais hipóteses previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração Pública a prerrogativa de adotar as medidas necessárias diante do inadimplemento das obrigações assumidas pelo contratado, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, interesse público, eficiência e continuidade dos serviços públicos. Nesse sentido, o art. 104, inciso IV, estabelece como prerrogativa da Administração a aplicação das sanções previstas em lei e a adoção das medidas decorrentes do descumprimento contratual, enquanto o art. 156 prevê a aplicação das penalidades cabíveis em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Considerando que restou comprovado nos autos o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mesmo após notificações administrativas e concessão de oportunidade para apresentação de defesa, bem como diante da ausência de regularização do fornecimento e dos prejuízos ocasionados à Administração, resta demonstrada a inviabilidade da manutenção da Ata de Registro de Preços, impondo-se seu cancelamento como medida necessária para resguardar o interesse público e assegurar a continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECISÃO

- 1. DETERMINO o CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, celebrada com a empresa FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- 2. DETERMINO** a adoção das providências administrativas necessárias para eventual aplicação das penalidades cabíveis, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021;
- 3. DETERMINO** a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame e mantidas as condições inicialmente pactuadas;

4. DETERMINO a notificação da empresa acerca da presente decisão, assegurando o direito de interposição de recurso administrativo nos prazos legais aplicáveis.

5. DETERMINO a publicação da presente decisão de **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 002/2026** nos meios oficiais cabíveis, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do art. 82, inciso IX, da referida Lei, que estabelece a previsão das hipóteses de cancelamento da ata e suas consequências no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Araras, 21 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **RUBENS FRANCO JUNIOR**
Data: 22/05/2026 10:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubens Franco Junior
Presidente Executivo